



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 13 /2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 204/2021
Data: 28/01/2021 - Horário: 10:56
Legislativo - PLO-L 13/2021

irado

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeitura Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Artigo 1º. O Poder Público deverá assegurar atendimento por psicólogos e assistentes sociais a alunos das escolas públicas de educação básica que nele necessitem.

§ 1.º - O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por Psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social.

§ 2.º - Os sistemas de ensino, em articulação com os sistemas públicos de saúde e assistência social, deverão prever a atuação de psicólogos e assistentes sociais nos estabelecimentos públicos de educação básica ou o atendimento preferencial nos serviços de saúde e assistência social a alunos das escolas públicas de educação básica, fixando em qualquer caso número de vezes por semana e horários mínimos para esse atendimento.

Artigo 2º. Os sistemas de ensino, de saúde e assistência social disporão de um ano, a partir da publicação desta lei, para tomarem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 13 /2021, de autoria do Vereador Colemar da Saborelle.

Vereador COLEMAR DA SABORELLE
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Nossa sociedade registra altos índices de desajuste social manifestos na indisciplina escolar e, de forma mais intensa, nos níveis de violência dentro e fora das escolas. As famílias, principalmente as mães, têm cada vez menos tempo para participar da educação de seus filhos, seja pela escassa convivência familiar, seja no acompanhamento da realização das tarefas escolares. Os professores e professoras devem concentrar-se em suas atividades precípuas e não têm condições de oferecer o atendimento individualizado e especializado que alguns alunos demandam para melhor poderem se inserir no processo escolar. Tais manifestações de dificuldade de socialização ou carência apresentadas pelos alunos são, em geral, resultado de situações ou desajustes de ordem emocional e social que, tratadas de modo efetivo e desde a sua manifestação inicial, poderão ser adequadamente superados.

O atendimento por profissionais especializados possibilita apoiar e orientar os alunos e suas famílias, em busca de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e de integração escolar e social. Da mesma forma, os professores e professoras poderão ser orientados sobre como agir na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir negativamente nos processos individuais e coletivos de aprendizagem. Os benefícios da superação destas dificuldades de socialização são de várias ordens: primeiro, deve-se destacar o benefício para cada um dos estudantes atendidos que, além de melhorarem sua convivência familiar e escolar, poderão evitar a evasão e alcançar efetivo sucesso escolar e inserção social; segundo, há um efeito positivo na turma de alunos e nos demais estudantes da escola, pois é conhecido o grau de influência negativa que apenas um estudante com desajuste de comportamento poderá causar a todo o grupo; terceiro, cada um dos membros da família daquele estudante atendido será beneficiado pelo apoio que irá receber; por fim, toda a sociedade será beneficiada pela inserção de um cidadão educado e produtivo, reduzindo a



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

possibilidade de receber um indivíduo pouco escolarizado e com altas chances de se transformar em desajustado.

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Colemar da Saborelle, 15 de janeiro de 2021.

Vereador COLEMAR SABORELLE
PODEMOS